



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 88, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.992

"APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA 1.993"

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O Plano Plurianual do Município de Itaú de Minas - MG, para o período de 1.993 estima-se as Despesas de Capital em CR\$ 61.528.000.000,00 - (sessenta e um bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões de cruzeiros).

Artigo 2o. - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Plano Plurianual, para 1.993 são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL

1993

Superávit do Orçamento Corrente	16.528.000.000,00
Operações de Crédito	8.000.000.000,00
Alienação de Bens	2.000.000.000,00
Transferências de Capital	25.000.000.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000.000.000,00
Total	61.528.000.000,00

Artigo 3o. - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, discriminadas nos quadros anexos, programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESDOBRAMENTO

01 - Câmara Municipal	
Departamento da Administração	240.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	400.000.000,00
03 - Procuradoria Jurídica	200.000.000,00
04 - Secretaria de Desenvolvimento Económico e Planejamento	5.330.000.000,00
05 - Secretaria de Administração	5.608.000.000,00
06 - Secretaria de Finanças	180.000.000,00
07 - Secretaria de Obras Públicas	23.460.000.000,00
08 - Secretaria de Serviços Urbanos	700.000.000,00
09 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura ...	20.600.000.000,00
10 - Secretaria de Saúde e Promoção Social	4.810.000.000,00
Total	61.528.000.000,00

Artigo 4o. - Nas elaborações das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos desta lei.



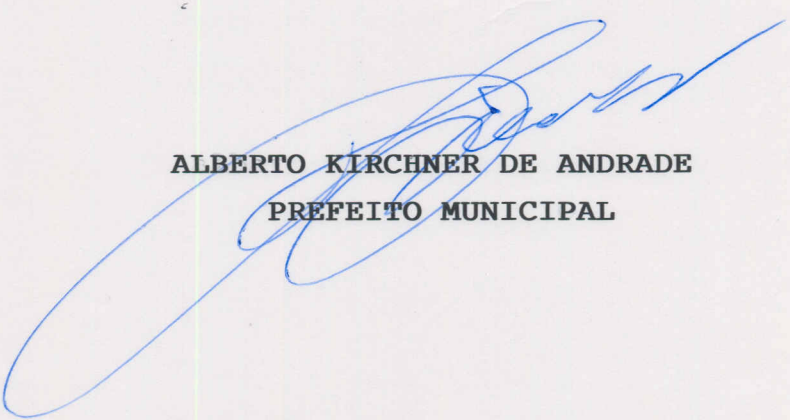
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Artigo 5o. - Autoriza a abertura de créditos adicionais no orçamento de 1.993, durante a sua execução, com os recursos constantes no parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei no. 4320/64, até o valor correspondente a 1/3 - (um terço) - da receita arrecadada.

Artigo 6o. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 17 de Novembro de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL